

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER NO DISTRITO FEDERAL: UM ESTUDO DOS DADOS DE 2016 A 2021 E SOBRE A REDE DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO

DOMESTIC VIOLENCE AGAINST WOMEN IN THE FEDERAL DISTRICT: A STUDY OF THE DATA FROM 2016 TO 2021 AND ON THE PREVENTION AND PROTECTION NETWORK

Leticia Maria Oliveira da Silva

leticiam.olvs@gmail.com

Augusta Rodrigues de Oliveira Zana

augusta.zana@ifb.edu.br

DOI 10.5281/zenodo.8173376

RESUMO

O crime de violência doméstica contra a mulher persiste em nível nacional e distrital, portanto este artigo tem como objetivo analisar dados dos relatórios da Secretaria de Segurança do Distrito Federal, para constatar se houve aumento da violência doméstica contra a mulher no período entre 2016 a 2021. Considerando a hipótese de que mulheres enfrentam barreiras para acessar serviços de apoio, buscou-se identificar quais programas de prevenção e proteção no Distrito Federal auxiliam no combate a essa violência. O método de pesquisa utilizado foi descritivo, por meio de pesquisa bibliográfica e análise documental. Os dados analisados evidenciam aumento de violência doméstica no Distrito Federal entre 2016 e 2021, com maior incidência na região administrativa de Ceilândia. Embora se observe aparente redução da violência no período da pandemia, o maior convívio com o agressor pode dificultar o acesso das vítimas aos canais de denúncia e das redes de proteção. No que se refere à rede de prevenção e proteção no DF, observou-se a existência de programas de combate à violência doméstica em esferas que não só a punitiva, bem como a necessidade de ampliação dessa rede.

Palavras-chave: Violência doméstica. Lei Maria da Penha. Rede de prevenção e proteção. Distrito Federal.

ABSTRACT

The crime of domestic violence against women has become recurrent at the national and district level, so this article aims to analyze data from the reports of the Federal District's Secretariat of Security to see if there has been an increase in domestic violence against women in the period between 2016 and 2021. Considering the hypothesis that women face barriers to access support services, we sought to identify which prevention and protection programs in the Federal District assist in combating this violence. The research method used was descriptive, through bibliographic research and document analysis. The data analyzed shows an increase in domestic violence in the Federal District between 2016 and 2021, with higher incidence in the administrative region of Ceilândia. Although an apparent reduction in violence is observed during the pandemic period, the greater coexistence with the aggressor may hinder the victims' access to complaint channels and protection networks. In what concerns the prevention and protection network in the Federal District, it was observed the existence of programs to combat domestic violence in spheres other than the punitive one, as well as the need to expand this network.

Keywords: Domestic violence. Maria da Penha Law. Prevention and protection network. Federal District.

1 INTRODUÇÃO

Apesar dos avanços no combate à violência contra a mulher, esta ainda é uma realidade mundial e, segundo os dossiês do Instituto Patrícia Galvão, esse tipo de crime tem se tornado recorrente em nível nacional. Junto com a violência doméstica, tem crescido os registros de denúncias, pedidos de medidas protetivas e o crime de feminicídio (PEREIRA; TORRES, 2022). O Distrito Federal também apresentou aumento da violência doméstica.

De acordo com dados do 14º Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2020) para o ano de 2019, enquanto a incidência nacional do crime nas capitais é de 161 vítimas a cada 100 mil habitantes, esse número triplica no DF, chegando a 516 (CRUZ, G1 DF, 2020). Segundo o levantamento do Anuário, a capital registrou 16.861 ocorrências de violência doméstica no ano de 2019, número que é o maior entre todas as capitais do país. Ainda de acordo com o Anuário Brasileiro (2020), Brasília foi a segunda capital com mais registros de feminicídios no país, além das agressões domésticas. Em grande parte dos casos de feminicídios, os agressores eram reincidentes em violência doméstica.

A compreensão do fenômeno e a promoção de medidas efetivas no combate e prevenção à violência contra a mulher envolve a contextualização das desigualdade de gênero e das barreiras ainda enfrentadas por mulheres para acessar serviços de apoio:

É necessário que essa violência seja entendida como um fenômeno social e público. Para tanto, precisa-se investir recursos políticos, financeiros e intelectuais em seu enfrentamento. É preciso reconhecer sua capacidade de manutenção de privilégios e das relações de poder, sua manutenção gera uma sociedade doente, violenta, permissiva e abusiva. As mulheres só querem o direito de ir e vir, a justiça social, a liberdade, aos direitos iguais, a equidade de gênero e viver sem violência que é um direito das mulheres. (GONÇALVES, 2018).

Além da desigualdade de gênero impostas às mulheres, a desigualdade racial também precisa ser debatida. Segundo a assistente social Lilianne Carvalho de Oliveira, as mulheres negras estão mais expostas às práticas de violência. Deixando-as em uma situação de maior vulnerabilidade, agressão e morte no Brasil. O infográfico da 4ª Edição do Relatório Visível e Invisível revelou que em 2021, das 1.341 vítimas do crime de feminicídio, 37,5% são brancas e 62% são negras. Na última década, o número de assassinatos de mulheres negras é superior em relação às mulheres brancas (TJDFT, 2022).

Nesse sentido, a formulação de políticas voltadas para a promoção dos direitos das mulheres é fundamental, principalmente para as mulheres negras. No Brasil, A aprovação da Lei Maria da Penha decorreu de um longo processo de discussão:

[...] iniciado nos anos 1990 quando o movimento de mulheres alertava para a necessidade de leis e políticas especializadas no enfrentamento da violência doméstica e familiar. O vigor dessa legislação apresenta um marco político nas lutas pelos direitos das mulheres no Brasil e no reconhecimento da violência contra as mulheres como problema de políticas públicas. (PASINATO, 2015, p. 534)

A lei traz pontos fundamentais para a promoção dos direitos das mulheres, dentre eles a ampliação da definição de violência para abranger os cinco tipos (física, sexual, psicológica, patrimonial e moral), pois cada tipo compreende um

conjunto de ações. Outro ponto importante é que a Lei envolve ações de proteção, punição e prevenção que são aplicadas de forma articulada.

Nesse sentido, Pasiato (2015) menciona que a Lei Maria da Penha é caracterizada por uma perspectiva integral da violência, que extrapola as ações de justiça criminal, punitivas e restritivas de direitos para os agressores, e promove o acesso das mulheres ao direito de viver sem violência.

Sendo o Distrito Federal caracterizado por abrigar a capital federal e as esferas do governo federal, coloca-se como local privilegiado do ponto de vista da elaboração de políticas públicas. No contexto recente da pandemia de Covid-19, é de se supor uma série de desafios adicionais no que se refere ao problema da violência doméstica. Daí o interesse por analisar dados desse período situados no panorama dos anos anteriores. Diante disso, este artigo delimita como recorte geográfico o Distrito Federal e como recorte temporal o período de 2016 a 2021, com o objetivo de analisar os dados da violência doméstica contra a mulher e identificar quais programas oferecem ajuda às vítimas.

Para isso, utiliza-se a metodologia de estudo documental e bibliográfica, onde irei recolher e analisar as informações em relatórios emitidos pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF), Fórum Brasileiro de Segurança Pública, pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública, artigos científicos e reportagens jornalísticas.

2 PROBLEMATIZAÇÃO

Embora existam as normas e o conjunto de medidas previstas na Lei Maria da Penha, a violência doméstica contra a mulher continua sendo um problema persistente. No bojo dessa temática, delimita-se como problema analisar os dados da Secretaria de Segurança do Distrito Federal, interrogando se houve um aumento significativo de violência doméstica contra a mulher, dentro do recorte temporal da pesquisa. Considerando também a hipótese de que mulheres enfrentam barreiras significativas para acessar serviços de apoio, este trabalho busca identificar quais programas de prevenção e proteção existem no Distrito Federal que auxiliam no combate a essa violência.

3 OBJETIVOS

3.1 Geral

Analisar dados da violência doméstica contra a mulher, no Distrito Federal, no período compreendido entre 2016 e 2021, e identificar quais programas de prevenção e proteção existem nesse contexto.

3.2 Específicos

Mapear os dados de violência doméstica contra a mulher no Distrito Federal entre 2016 e 2021, bem como seu desdobramento por região administrativa;

Situar especificidades da violência doméstica contra a mulher no contexto da pandemia de COVID-19;

Identificar quais programas de prevenção e proteção existem no DF.

4 JUSTIFICATIVA

As conquistas alcançadas no enfrentamento à violência contra a mulher, pelo movimento de mulheres e feministas, são muito significativas. Tais movimentos desempenharam papel fundamental na promoção de políticas públicas voltadas às mulheres. Em 2004, foi realizada a 1ª Conferência de Políticas Públicas para as Mulheres, que impulsionou a implantação de iniciativas como: Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, Centros Especializados de Atendimento à Mulher em Situação de Violência, Casas Abrigos, Defensorias Públicas da Mulher, Promotorias Públicas da Mulher e Juizados Especializados da Violência Doméstica e Familiar (GONÇALVES, 2018).

Apesar das conquistas, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em 2017, trouxe no relatório “O Poder do Judiciário na Aplicação da Lei Maria da Penha”, que no ano de 2016 foram instaurados 290.423 novos inquéritos policiais e 195.038 medidas protetivas de urgência expedidas pelos Tribunais Estaduais, que tramitaram na justiça estadual em 2016. Um milhão, cento e noventa e nove mil cento e dezesseis processos, o que corresponde a 11 processos a cada 1000 mulheres ou 1

processo a cada 100 mulheres brasileiras. No mesmo relatório, foram 334.088 novos casos criminais de violência contra a mulher no Brasil.

Além disso, algumas mulheres têm dificuldade de reconhecer que estão em uma relação abusiva e acabam não denunciando o agressor. Por não denunciarem as agressões, esse tipo de violência se torna subnotificada.

Muitas vítimas, passam pelo ciclo da violência que é “uma das formas expressivas da agressão idealizada e desenvolvida por Lenore Walker (1979), podendo se fazer presente em algumas relações abusivas, são fases reiteradas de violência divididas em três níveis, se tornando cada vez mais violentas podendo resultar num feminicídio” (PEREIRA; TORRES, 2022, 2. p).

No contexto da pandemia de COVID-19, colocam-se uma série de questões no que se refere à violência doméstica contra mulheres. As medidas de distanciamento social e o aumento do convívio dentro de casa podem ter contribuído para uma intensificação do problema, ao mesmo tempo em que se produziram barreiras para a denúncia. Restritas ao ambiente doméstico com seus agressores, pode se tornar mais difícil denunciar ou buscar apoio (GARCIA; MACIEL; VIEIRA, 2020).

Portanto é necessária a discussão sobre o tema de violência contra a mulher e a importância das ferramentas de prevenção, proteção às vítimas, educação e políticas públicas eficazes.

5 REFERENCIAL TEÓRICO

5.1 Violência contra a mulher: definição e tipos

Em 1994, o Brasil assinou o documento da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (BRASIL, 1996), também conhecida como Convenção de Belém do Pará. Este documento define o que é violência contra a mulher além de explicar as formas que essa violência pode assumir e os lugares onde pode se manifestar. Foi com base nesta Convenção, que a definição de violência contra a mulher constante na Lei Maria da Penha foi escrita (OBSERVE, 2022). Segundo a Convenção de Belém do Pará (BRASIL, 1996), a definição de violência contra a mulher, relata que:

Art. 1º Para os efeitos desta Convenção deve-se entender por violência contra a mulher qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado. Art. 2º Entender-se-á que violência contra a mulher inclui violência física, sexual e psicológica:

1. que tenha ocorrido dentro da família ou unidade doméstica ou em qualquer outra relação interpessoal, em que o agressor conviva ou haja convivido no mesmo domicílio que a mulher e que compreende, entre outros, estupro, violação, maus-tratos e abuso sexual: 2. que tenha ocorrido na comunidade e seja perpetrada por qualquer pessoa e que compreende, entre outros, violação, abuso sexual, tortura, maus tratos de pessoas, tráfico de mulheres, prostituição forçada, sequestro e assédio sexual no lugar de trabalho, bem como em instituições educacionais, estabelecimentos de saúde ou qualquer outro lugar, e 3. que seja perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra.

A Lei Maria da Penha, traz uma definição de violência contra a mulher seguida por uma explicação das formas em que as violências podem se manifestar. Inspirada nos princípios colocados na Convenção de Belém do Pará, estão previstos cinco tipos de violência doméstica e familiar contra a mulher, e qualquer uma delas constitui ato de violação dos direitos humanos e deve ser denunciada. Dispostos no capítulo II art. 7º da Lei nº 11.340, são tipificados os seguintes tipos: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.

A violência física, é entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal (BRASIL, 2006). Pode ser praticada com armas, queimaduras, chutes, quedas, socos, tortura, apertar os braços, estrangulamento ou sufocamento. A violência psicológica é a forma de agressão caracterizada por constrangimentos, humilhação, manipulação, isolamento, perseguição, insultos, violação da intimidade, limitação do direito de ir e vir ou qualquer conduta que cause dano emocional e diminuição da autoestima (BRASIL, 2006).

Já a violência sexual refere se a qualquer ação que limite o exercício dos direitos sexuais ou reprodutivos da mulher, seja com ameaças, coação ou por participar de relação sexual indesejada, usando a força, chantagem, suborno, manipulação, (BRASIL, 2006), bem como impedir a mulher de usar os métodos contraceptivos, além de induzir ao aborto e a prostituição. A violência patrimonial é a conduta que configure a retenção, subtração, destruição de objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores, direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades (BRASIL, 2006). Por fim, a

violência moral é compreendida como a conduta que configure calúnia, difamação e injúria (BRASIL, 2006). Esse tipo de violência pode ocorrer também pela internet, por meio de críticas mentirosas e exposição à vida íntima da mulher.

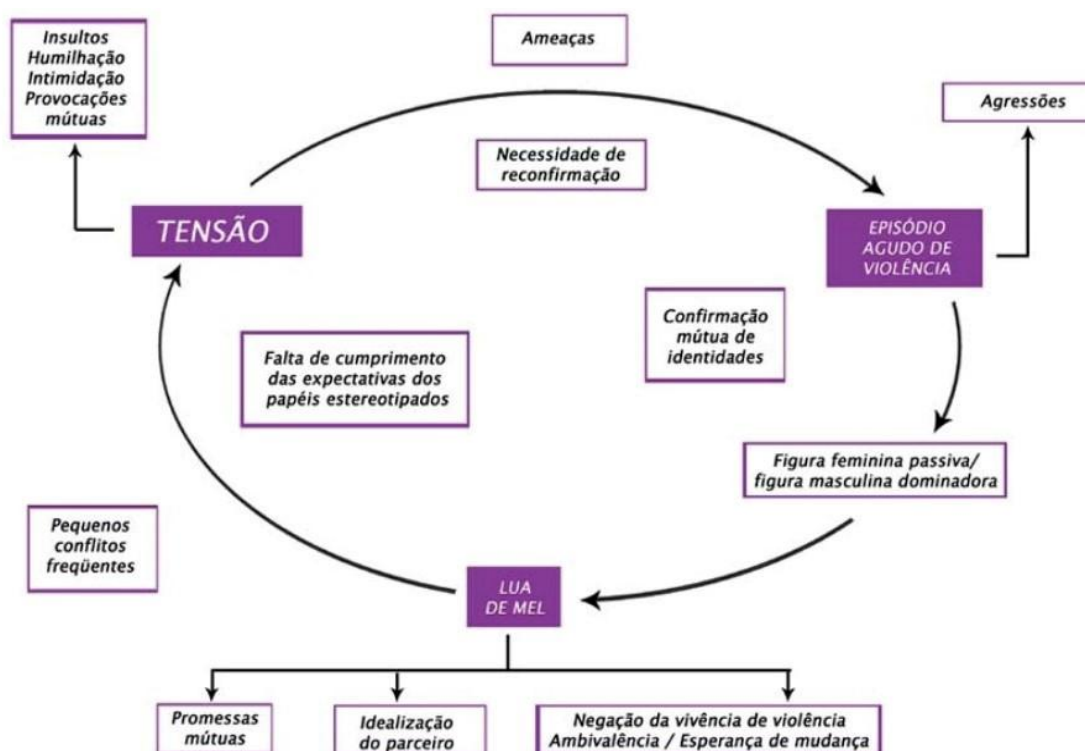
5.2 Maria da Penha e o ciclo da violência

A Lei nº 11.340 tem como objetivo proteger a mulher da violência doméstica e familiar, tendo recebido esse nome devido à luta de Maria da Penha Maia Fernandes por justiça, após sofrer constantes agressões do marido. Tendo se casado com Marco Antônio Heredia em 1976, pouco tempo depois, as agressões começaram a acontecer. O medo era constante, a tensão era diária e as atitudes violentas eram cada vez mais habituais, formando assim o chamado ciclo da violência, que será explicado mais adiante.

Em 1983, Maria foi vítima de dupla tentativa de feminicídio, deixando-a paraplégica e com traumas psicológicos. Tendo denunciado o agressor, passados 15 anos do crime, apesar de haver duas condenações pelo Tribunal do Júri do Ceará, ainda não havia uma decisão definitiva no processo e o agressor permanecia em liberdade, razão pela qual Maria da Penha, o CEJIL-Brasil (Centro para a Justiça e o Direito Internacional) e o CLADEM-Brasil (Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher), denunciaram o caso para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (CIDH/OEA) (INSTITUTO MARIA DA PENHA, s.d). Sua trajetória em busca de justiça terminou em 2002: 19 anos depois, o caso foi solucionado quando o Estado brasileiro foi condenado por omissão e negligência pela Corte Interamericana de Direitos Humanos. Portanto, o Brasil teve que assumir o compromisso de reformular as suas leis e políticas em relação à violência doméstica.

A história de Maria da Penha não foi um fato isolado, mas um exemplo do que acontecia no Brasil sistematicamente sem que os agressores fossem punidos (INSTITUTO MARIA DA PENHA, s.d). Era preciso tratar o caso como uma violência contra a mulher em razão do seu gênero, apenas por ser mulher, reforçando que o padrão é recorrente desse tipo de violência mas também acentua a impunidade dos agressores. Por isso a importância de compreender o ciclo da violência, formado por três fases. A figura um, reproduz o ciclo da violência doméstica contra a mulher.

Figura: 1 Ciclo da Violência doméstica contra a mulher



Fonte: Análise do ciclo da violência doméstica contra a mulher (COELHO; DEININGER; LUCENA; MONTEIRO; NASCIMENTO; VIANNA, 2016, p. 4).

A primeira fase é chamada de tensão, permeada por insultos, humilhações, intimidações e provocações mútuas. A fase dois corresponde à explosão do agressor, além das ameaças ocorrem episódios agudos de agressão. A última fase se caracteriza como a fase de lua-de-mel, onde o agressor se mostra arrependido e carinhoso com a vítima, faz promessas mútuas e nega as agressões. Há um período relativamente calmo, o que estreita a relação de dependência entre vítima e agressor. Por fim, pequenos conflitos voltam a acontecer, retornando a fase um do ciclo (COELHO; DEININGER; LUCENA; MONTEIRO; NASCIMENTO; VIANNA, 2016, p. 4).

Vale ressaltar que a mulher que se encontra nesse ciclo, demora a perceber a situação, geralmente ela não consegue sair desse padrão sem a ajuda de alguém. É imprescindível que as redes de apoio lutem contra o isolamento das vítimas para que elas se sintam acolhidas e possam viver uma vida sem violência.

5.3 Lei Maria da Penha - Lei nº 11.340/2006

Diante da falta de medidas legais e ações efetivas, como acesso à justiça, proteção e garantia de direitos humanos às vítimas, em 2002 foi formado um Consórcio de ONGs Feministas para a elaboração de uma lei de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher (INSTITUTO MARIA DA PENHA, s.d). Consequentemente, as políticas públicas inerentes à violência contra a mulher foram reavaliadas e depois de muitos debates, foi sancionada em 7 de Agosto de 2006 a Lei 11.340/2006 Lei Maria da Penha (LMP). O Governo Federal nomeou a lei com o seu nome em reconhecimento a sua luta contra as violações dos direitos humanos das mulheres.

Além disso, até meados dos anos 2000, não existia no Brasil uma lei que tratasse em específico a violência doméstica, esse tipo de tema era tratado como crime de menor potencial ofensivo. E com a promulgação da LMP, ordenou-se no seu artigo 8º, a legitimação do Estado para contar com diretrizes de políticas públicas que propiciem a erradicação e prevenção desta violência, determinada mediante o dispositivo de natureza processual que transfigurou a forma de tratar a violência doméstica na justiça (BRASIL, 2006).

Pelo fato da violência acontecer no ambiente familiar e na maioria das vezes não chegar a se tornar pública, a Lei trouxe um avanço incalculável, pois essa situação deixou de ser tratada como privada e se tornou um problema público de justiça social. A lei estabelece que os processos sejam tratados com mais agilidade em relação a outros casos e que o tratamento seja diferenciado por parte dos policiais e dos agentes. Apesar da Lei prever a punição ao agressor, ela foi pensada com foco no suporte à mulher e na educação como forma de prevenção à violência doméstica, em uma abordagem integral da violência:

Nesse sentido, é importante lembrar que a Lei Maria da Penha não é uma legislação apenas do âmbito penal. [...] recomenda a articulação com outras áreas do Direito (cível, de família), com os setores da saúde, assistência social, do trabalho e previdência social, com as políticas de previdência social, trabalho e emprego, para o empoderamento econômico das mulheres, bem como com as políticas de educação para a prevenção e mudança social que se almeja alcançar. (PASINATO, 2015, p. 534)

Inclusive, o artigo 8º aborda outros aspectos importantes como: atuação dos Poderes Públicos de forma integral, assistência jurídica, atendimento especializado nas Delegacias da Mulher, campanhas educativas tanto nas comunidades, escolas e universidades, capacitação dos Agentes Públicos, programas e ações a serem

realizadas por equipes de atendimento multidisciplinar e traz medidas integradas de prevenção com ênfase na educação dos agressores para que não sejam só punidos mas conscientizados.

5.4 Medidas protetivas

O Relatório de Avaliação das Medidas Protetivas Lei Maria da Penha (2022), cita que a LMP tem o objetivo de coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra as mulheres. O esforço para a criação da lei se deu pelo Consórcio formado por organizações feministas, pesquisadoras do direito e advogadas que se dedicaram à elaboração de seu texto original. Desde a sua aprovação o Consórcio Lei Maria da Penha atua sistematicamente para garantir que seus dispositivos sejam implementados na sua integralidade.

Dentro do conjunto jurídico, a LMP criou as Medidas Protetivas de Urgência (MPUs), necessárias para a proteção das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, sendo uma das formas de reprimir a violência, proteger as vítimas asseguradas pela norma evitando a progressão das agressões e principalmente punindo o agressor.

De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2022), é indispensável a existência de mecanismos eficazes de proteção à mulher, dentre os quais se destacam as MPUs, que são aplicadas justamente a partir de uma situação de violência vivenciada por parte da vítima. O propósito delas é evitar o aumento da violência contra a mulher, que ocorre muitas vezes por fases. Como discutido anteriormente, essas fases fazem parte do ciclo da violência, que tende a começar com agressões verbais, evoluir para episódio agudo de violência, onde ocorre as agressões físicas, e depois para a última fase, a lua de mel, onde o parceiro nega as agressões e faz promessas à vítima. Geralmente essas promessas não são cumpridas e novamente volta o ciclo de violência.

As medidas protetivas de urgência possuem natureza cautelar, ou seja, impõe restrição à liberdade de ir e vir do indivíduo e não tem prazo delimitado, sendo um exemplo o uso da tornozeleira eletrônica. O intuito da medida é proteger a mulher que esteja em situação de risco e desproteção forçada pelas circunstâncias dos atos ilegais do infrator. De acordo com o Conselho Nacional de Justiça (2015), às medidas protetivas de urgência, são medidas de segurança que ajudam a garantir

os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, buscando preservar a saúde física e mental das vítimas.

Esse é um dos mecanismos que garante que toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, usufrua dos direitos fundamentais e tenha oportunidades e facilidades para viver sem violência, com a preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social (BRASIL, 2006).

Assim, as MPUs e o conjunto do arcabouço legal de combate e prevenção da violência contra a mulher possibilitam a atuação das seguintes formas:

[...] a implementação da lei afetou o comportamento de agressores e vítimas por três canais: aumento do custo da pena para o agressor; aumento do empoderamento e das condições de segurança para que a mulher pudesse denunciar e o aperfeiçoamento dos mecanismos jurisdicionais, possibilitando ao sistema de justiça criminal que atendesse de forma mais efetiva os casos envolvendo violência doméstica. A conjunção dos dois últimos elementos seguiu no sentido de aumentar a probabilidade de condenação do agressor. (IPEA, 2015, p. 32).

Para além da punição, a prevenção aparece na LMP como essencial para conscientizar não só o agressor mas a população como um todo. De acordo com a ONG Instituto Maria da Penha, desconstruir a cultura machista, promover ações de conscientização e fortalecer a rede de apoio às vítimas é o único caminho viável que garante às mulheres a terem uma vida social, inserção no mercado de trabalho, respeito, dignidade e justiça.

5.5 Contexto da pandemia

Em março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) decretou estado de pandemia em relação ao Coronavírus (COVID-19) e recomendou medidas de isolamento social e quarentena enquanto a pandemia não fosse controlada. Um dos impactos desse isolamento foi nas situações de violência baseada no gênero. A convivência gerada pelo isolamento social não atua como causa da violência,

[...] mas ela resultou em um agravante responsável pelo aumento das incidências durante esse período, já que a violência doméstica e familiar contra mulheres acontece principalmente no ambiente doméstico, tornando se motivo de alerta para os governos. (IPEA, 2020, p. 7)

Ademais, alguns fatores contribuíram para agravar as situações de violência no contexto da pandemia: estresse, consumo exagerado de álcool e drogas, entre outros, que podem elevar a impulsividade dos agressores. Atuando como agravantes, e não como causa (IPEA, 2020), esses fatores colocam a circunstância de que, nos ciclos da violência as fases agressivas e pacíficas na relação podem sofrer interferências, sendo que a convivência aliada às tensões geradas nesse período tornam a fase de agressões mais frequentes.

Um ponto importante a ser considerado é o aumento significativo dos perfis das vítimas na pandemia, que envolvem os diferentes pertencimentos sociais: sendo eles raça, etnia e classe social. Segundo dados da 3ª edição do relatório Visível e Invisível do Fórum de Segurança de 2021, os perfis com maior aumento de violência doméstica na pandemia são mulheres negras e pretas, que têm índices elevados de violência por parte de parceiro íntimo ao longo da vida. As mulheres pretas são as mais vulneráveis e indicam uma prevalência maior de violência.

Além desses fatores, as vítimas também encontraram mais dificuldade para denunciar e os desafios para se proteger aumentaram, como ter acesso às redes de proteção à mulher e aos canais de denúncia. Outro impacto da quarentena foi na “prestação dos serviços de atendimento e enfrentamento nas situações de violência doméstica, nas áreas de segurança pública, justiça, assistência social e principalmente nas instituições de saúde onde o regime prioritário eram os casos de Covid-19” (IPEA, 2020, p. 8).

Portanto, é imprescindível que o governo crie políticas públicas de assistência baseadas nas necessidades que as vítimas enfrentam. Para ter políticas públicas eficazes no enfrentamento da violência, o artigo 8º inciso dois da Lei Maria da Penha cita medidas integradas de prevenção:

II – a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às consequências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas (BRASIL, 2006).

6 METODOLOGIA

6.1 Caracterização de pesquisa

A pesquisa apresentada foi a descritiva, que “consiste na observação de fatos e fenômenos tal como ocorrem espontaneamente, na coleta de dados e no registro de variáveis que se presumem relevantes, para analisá-los” (MARCONI; LAKATOS, 2011, p. 69).

Em seguida, apliquei a técnica de análise documental que recorre a fontes mais diversificadas e dispersas, tais como: artigos, tabelas estatísticas, jornais, relatórios e documentos oficiais (MUNDO ACADÊMICO UFMG, 2021). A análise documental é um rico complemento à pesquisa bibliográfica que também foi adotada nesta pesquisa, pois recorri a fontes já elaboradas por artigos científicos.

A população analisada são mulheres vítimas de violência doméstica que registraram a denúncia de agressão entre os anos de 2016 a 2021 nas delegacias no Distrito Federal.

Ademais, utilizei duas abordagens de pesquisa, quantitativa e qualitativa. A quantitativa é um método de pesquisa social que utiliza a quantificação nas modalidades de coleta de informações e no seu tratamento, mediante técnicas estatísticas, tais como percentual, média, entre outros (MICHEL, 2005). Frequentemente é utilizada, quando se necessita garantir a precisão dos resultados, possibilitando uma margem de segurança quanto às inferências, ou seja, é projetada para gerar medidas precisas e confiáveis que permitam uma análise estatística. A Qualitativa foi utilizada para entender o porquê do aumento da violência através dos dados quantitativos obtidos de fontes secundárias, pelos documentos técnicos do site da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal a respeito da violência doméstica no DF.

Os dados analisados futuramente podem auxiliar em estudos no combate à violência doméstica.

7 RESULTADOS E DISCUSSÃO

7.1 Análise da Violência Doméstica 2016 – 2021: total do DF e dados por Região Administrativa

A análise de dados foi feita com base nas informações elaboradas anualmente desde 2016 pela SSP/DF, onde são disponibilizados os relatórios de análise dos crimes cometidos contra a mulher. São apenas três tipos de violência que podemos encontrar no site: feminicídio, violência doméstica e a violência sexual. Dentre eles, este trabalho focaliza os dados sobre violência doméstica. A partir desses relatórios, organizei os dados dentro do recorte temporal estabelecido e construí a tabela 1, que refere ao crime de violência doméstica, para que se possa constatar se houve aumento ou diminuição da violência doméstica contra a mulher nas Regiões Administrativas.

Abaixo o comparativo entre os anos de 2016 a 2021 de violência doméstica por Região Administrativa no Distrito Federal.

Tabela 1: Crimes de Violência Doméstica por Região Administrativa.

Região Administrativa		Jan/ Dez	Jan/ Dez	Jan/ Dez	Jan/ Dez	Jan/ Dez	Jan/ Dez
		2016	2017	2018	2019	2020	2021
1°	Ceilândia	2211	2367	2479	2161	2205	2097
3°	Planaltina	1076	1179	1234	1446	1321	1296
2°	Samambaia	994	1193	1234	1392	1262	1247
5°	Gama	836	873	892	1004	883	835
4°	Taguatinga	786	971	1000	1002	970	1000
9°	Brasília	701	748	766	816	620	684
6°	Recanto das Emas	639	834	918	922	847	932
7°	Santa Maria	612	762	731	826	767	809
11°	Sobradinho	553	513	508	552	465	439
8°	São Sebastião	536	752	719	794	738	833
10°	Guará	516	518	479	541	513	536

13°	Sobradinho 2	448	489	509	501	456	507
12°	Águas Claras	414	494	509	289	280	319
18°	Itapoã	350	335	403	499	500	555
16°	Brazlândia	338	349	382	393	419	415
14°	Paranoá	335	420	465	488	470	449
15°	Vicente Pires	304	366	364	374	404	399
17°	Estrutural	282	338	348	355	416	505
19°	Riacho Fundo 2	228	278	315	319	302	317
20°	Riacho Fundo	218	176	233	285	273	274
21°	Núcleo Bandeirante	119	127	141	125	105	122
25°	Cruzeiro	95	81	90	101	87	88
26°	Sudoeste	93	75	82	96	71	71
24°	Candangolândia	92	91	82	115	115	76
28°	Varjão	88	69	87	86	70	73
23°	Lago Norte	87	101	97	111	99	106
27°	Fercal	83	71	97	95	84	105
22°	Lago Sul	75	112	79	89	75	60
30°	Jardim Botânico	47	51	62	57	71	81
29°	Park Way	39	51	58	51	75	66
31°	Sia	17	27	32	34	21	19
TOTAL		13.212	14.806	15.368	16.861	15.995	16.327

Fonte: Elaboração própria a partir de dados da SSP/DF (2016-2021)

De acordo com os dados da tabela 1, que diz a respeito aos crimes de violência doméstica por região administrativa divulgados nos relatórios da SSP/DF, é notável que há um aumento de violência contra a mulher no período de seis anos, pois em 2016 há 13.212 ocorrências, sendo o auge o ano de 2019 com 16.861 e

2021 com 16.327, aproximadamente 3.000 casos a mais que no primeiro ano (2016).

Nota-se que algumas regiões administrativas do DF são mais propensas a esse tipo de violência do que as demais, sendo o maior número de registros nas regiões de Ceilândia, Planaltina e Samambaia. A maior incidência é na região de Ceilândia, permanecendo no topo da lista, dentro do recorte temporal desta pesquisa.

Caberia interrogar, então, por quê a concentração nessas três regiões administrativas, e a concepção de interseccionalidade oferece possibilidades nesse sentido. Proposta por Kimberlé Crenshaw, a interseccionalidade é uma conceituação do problema, que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação. Ela trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras. Além disso, a interseccionalidade trata da forma como ações e políticas específicas geram opressões que fluem ao longo de tais eixos, constituindo aspectos dinâmicos ou ativos do desempoderamento” (CRENSHAW , 2002, p. 7).

Considerando as consequências estruturais da interação entre diferentes eixos da subordinação e devido ao racismo estrutural, a população negra se concentra em regiões mais pobres. Não seria esse um elemento importante para analisar as três regiões administrativas com maior índice de violência doméstica no DF? As mulheres que vivem nessas regiões teriam mais dificuldade de acessar os serviços de proteção? Possuem menores condições financeiras para saírem do cenário de violência doméstica?

Os dados divulgados no sítio eletrônico da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal não apresentam os dados de violência doméstica contra a mulher categorizados por raça. Ou seja, não é possível saber qual a proporção de mulheres brancas e negras dentre as vítimas de violência doméstica. Esta é uma limitação que coloca restrições no sentido da análise indicada acima, que não foi realizada no âmbito deste trabalho.

Outro aspecto importante a analisar são especificidades no contexto da pandemia. A variação percentual entre 2016 e 2017 é de 12,1%, um aumento de

1.594 casos em relação ao ano de 2016. Entre os anos de 2018 e 2019 houve um aumento de 9,7%, registrando 1.493 casos a mais em 2019, que é considerado o ano com o maior índice de violência. Já em 2020 e 2021 a variação é de apenas 2,7%, uma diferença de 332 casos. A causa dessa redução percentual, segundo o Politize (2022), é pelo fato das ocorrências de violência doméstica nos registros policiais caírem no primeiro semestre da pandemia. No DF até o mês de Julho de 2020 a redução dos boletins de ocorrência foi de 5,5% em relação ao ano anterior (ONDH, 2022). Mas essa queda não significa que não ocorreu a violência.

Por conta do isolamento social e quarentena, o convívio com o agressor tornou-se maior e mais letal, causando um efeito indesejado. A subnotificação dos casos já era um grave problema antes da pandemia e com a chegada dela, tornou-se mais difícil expor os reais percentuais desse tipo de violência. Em âmbito nacional, apesar da redução, em contrapartida aumentou os registros de ligações no 190 (Número da Polícia Militar) e pedidos de medidas protetivas (FBSP, 2021, p. 8). A pesquisa do Fórum de Segurança Pública (2021), apontou que houve aumento geral de violência mesmo que subnotificados, mas em específico o crime de feminicídio.

Na 3ª edição do relatório *Visível e Invisível*, cita que:

A aparente redução da violência contra a mulher representada pela queda nos registros policiais tradicionais era confrontada, portanto, com o aumento da violência letal e das chamadas em canais oficiais de ajuda. Isso fez com que se indicasse que, embora a violência letal estivesse crescendo no período, as mulheres estavam encontrando mais dificuldades para realizar denúncias do que em períodos anteriores, provavelmente por dois motivos: em função do maior convívio junto ao agressor e da consequente ampliação da manipulação física e psicológica sobre a vítima; e das dificuldades de deslocamento e acesso a instituições e redes de proteção, que no período passavam por instabilidades, como diminuição do número de servidores, horários de atendimento reduzidos e aumento das demandas, bem como pelas restrições de mobilidade. (VISÍVEL E INVISÍVEL, 2021, p. 8)

Vale ressaltar que, na maioria das ocorrências, os diferentes tipos de violência acontecem de modo conjunto, chamado de Ciclo da Violência. Nesse ciclo a vítima passa pelas fases de tensão, agressão e da lua de mel.

7.2 Medidas protetivas na prática

A Lei Maria da Penha colocou em evidência a violência baseada no gênero, contribuindo para popularizar a rede de enfrentamento da violência contra a mulher. O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), cita que a LMP ampliou e possibilitou o acesso das vítimas ao Judiciário (IPEA, 2021). Desde a sua promulgação, ocorreram várias mudanças na aplicação da lei pelo Poder Judiciário, para que as mulheres quando forem procurar atendimento nas varas e juizados responsáveis, tenham o direito a um serviço ágil e humanizado pelos órgãos competentes.

Porém, na prática, as vítimas ainda enfrentam dificuldades que vão desde o atendimento até o primeiro contato com a justiça. Segundo a pesquisa do IPEA junto com o Conselho Nacional de Justiça (2021), a ausência de informações e esclarecimentos sobre os atos processuais são queixas constantes nas cinco regiões do País, que infelizmente é uma característica em todo o sistema jurídico. Além da dificuldade de entender os procedimentos da justiça, elas não têm a garantia de que o seu processo será atendido. Embora existam as normativas, não é assegurado que serão seguidas e se terão a padronização necessária. A maneira como os juízes atuam na aplicação da Lei, também impacta nas unidades competentes, no trabalho dos profissionais e no processamento dos casos.

Por outro lado, a execução da Lei nº 11.340 é permeada por subjetividades, crenças e pela formação dos agentes envolvidos no processo (MACHADO; GROSSI, 2015). Essa subjetividade não é só uma característica da LMP mas também dos instrumentos normativos: “A maioria das decisões dos casos de violência, ainda são julgadas com base em valores conservadores e da sensibilidade pessoal dependendo de quem recebe o processo” (IPEA, 2021, p. 215).

Dessa forma, as mudanças na LMP foram cruciais mas ainda é preciso melhorar o desempenho dos serviços e um atendimento adequado às mulheres por parte da figura judiciária e dos profissionais envolvidos, já que as vítimas quando vão à delegacia denunciar os seus agressores, elas estão em busca de uma intervenção do Estado e da justiça, com o intuito de cessar a violência. Com esses problemas muitas correm risco de vida pois quanto mais demoram os processos, elas ficam vulneráveis e sem a proteção necessária, podendo ocasionar o feminicídio.

7.3 Programas do Distrito Federal

Diante da necessidade de inovação do governo em combater a violência doméstica, diversas instituições atuam no enfrentamento e na prevenção à violência. Na cartilha publicada no site da Câmara dos Deputados (2020), estão citados órgãos e instituições que auxiliam no combate à violência contra a mulher. São eles: O trabalho da Polícia Militar e da Polícia Civil, a atuação do Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Centros Especializados de Atendimento à Mulher, da Casa da Mulher Brasileira, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) e dos serviços de saúde. Além dos serviços especializados das Casas-Abrigo, Delegacias Especializadas em Atendimento à Mulher, Núcleos de Defensoria e serviços de saúde especializados, Centros Especializados da Mulher, Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Promotorias Públicas Especializadas ou Núcleos de Gênero do Ministério Público (SENADO FEDERAL, 2020).

A criação da Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM), representou um importante marco para a constituição de uma rede de atendimento às mulheres em situação de violência, sendo o grande diferencial a implementação da Casa da Mulher Brasileira (CMB), sendo um local público com proposta de abrigar os principais serviços de atendimento às mulheres violentadas.

A Casa da Mulher Brasileira, que faz parte do Programa Mulher Viver - Sem Violência, “foi criada para oferecer atendimento psicossocial, alojamento provisório, informação e direcionamento para a inserção de vítimas em programas de auxílio e promoção da autonomia financeira, de emprego e renda, além da articulação com serviços de saúde e de assistência social. Os entes públicos que podem estar dentro das CMBs são as DEAMs, Juizados e Varas Especializados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Promotorias e Defensorias Públicas Especializadas da Mulher” (SILVA, 2019).

A proposta da CMB é reunir, em um só lugar, vários serviços que funcionem 24h todos os dias, evitando que as vítimas circulem por vários locais. Dessa forma, as mulheres evitam de se expor e passar por situações de vulnerabilidade. Com a centralização dos serviços, ajuda a encorajar as mulheres a não desistirem de denunciar a violência e contribuir na agilidade de todo o processo.

A unidade de Brasília foi fechada completamente em abril de 2018, por falta de verbas e problemas estruturais. Hoje o DF conta com 1 unidade que funciona todos os serviços e fica localizada na Região de Ceilândia, onde se concentra a maior porcentagem de violência doméstica no DF. A unidade já prestou 3.600 atendimentos em um ano, desde a inauguração, segundo a reportagem da Política Distrital (2022).

Os demais serviços, mesmo que descentralizados, são especializados e possuem recursos humanos instruídos para esse tipo de atendimento com as vítimas, tanto presencialmente quanto online. Os serviços se encontram nos Centros Especializados de Atendimento à Mulher (CEAM), Delegacias de Atendimento à Mulher (DEAM), no Núcleo de Atendimento à Família e aos Autores de Violência Doméstica (NAFAVDs) e Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180 (SILVA, 2019).

Os Centros Especializados de Atendimento à Mulher (CEAM), ofertam acolhimento e acompanhamento interdisciplinar (social, psicológico, pedagógico e de orientação jurídica). Com o intuito de promover e assegurar o fortalecimento da autoestima e da autonomia da mulher e o resgate da cidadania, além da prevenção, interrupção e superação das situações de violações aos seus direitos. Também oferece ações de prevenção às situações de violência, com palestras, cursos e oficinas em diversas áreas em parceria com outras instituições. A usuária pode ficar atenta à programação que é divulgada no próprio CEAM (SMDF).

Os atendimentos são gratuitos e atendem mulheres a partir dos 18 anos, os serviços variam conforme as especificidades do caso, porém as mulheres são acompanhadas por seis meses. Existem quatro CEAMs coordenados pela Secretaria da Mulher, localizados na: Asa Sul, Ceilândia, no Plano Piloto e Planaltina. Os atendimentos podem ser marcados de forma on-line, através da plataforma de agendamento do Governo do Distrito Federal, Agenda DF, por meio do endereço eletrônico: <https://agenda.df.gov.br/> (SMDF).

Já os Núcleos de Atendimento à Família e aos Autores de Violência Doméstica (SMDF), criado em 2003, atua em sintonia com a Organização das Nações Unidas, com o objetivo de adotar medidas que envolvem o tratamento do agressor (SMDF, online). Os NAFVDs oferecem acompanhamento psicossocial e jurídico às vítimas em situação de violência e para os autores de atos violentos. Os

núcleos atuam no enfrentamento da violência e no acompanhamento dos agressores. Existem nove núcleos de atendimento funcionando atualmente no Distrito Federal nas cidades: Brazlândia, Gama, Núcleo Bandeirante, Paranoá, Plano Piloto, Planaltina, Samambaia, Santa Maria e Sobradinho (SMDF).

Outro projeto amparado pela LMP é o Grupo Reflexivo de Homens, que envolve juízes, profissionais do Direito, serviço social e psicológico. Essa iniciativa teve início no DF em 2016, com a proposta de educar e reabilitar os autores da violência contra a mulher. Os juízes determinam que os acusados de violência doméstica passem a frequentar o grupo como medida protetiva ou como parte do cumprimento da pena (BRASIL, 2020).

São 6 encontros semanais, com duração de duas horas cada e no primeiro encontro é feito o acolhimento. A quantidade de participantes varia de 15 a 20 homens. Durante as conversas, são abordados vários temas, dentre eles: 1. Sistema de crenças, mitos e masculinidade, 2. Gênero e violência contra a mulher, 3. Habilidades emocionais, 4. Lei Maria da Penha, 5. Auto Responsabilização (TJDFT, 2020).

O objetivo do grupo é: "promover um espaço grupal de intervenção breve que possibilite a atribuição de um novo sentido à passagem desse homem pela justiça, ou seja, perceber se como sujeito ativo na construção da dinâmica de violência" (TJDFT, 2020). É importante salientar que, para a participação no grupo, o homem precisa ser réu primário denunciado por violência de menor risco à integridade da mulher. Sua frequência nos encontros pode evitar a violação de medida protetiva, reincidência de violência ou retaliação contra a mulher que o denunciou.

Além disso, a SSP/DF lançou em março de 2021 o Programa Mulher Mais Segura (TJDFT, 2021), com o objetivo de incluir novas tecnologias, técnicas de monitoramento e rastreamento para combater os índices de violência doméstica e feminicídios no Distrito Federal. O dispositivo é distribuído às mulheres que já foram vítimas de violência doméstica ou familiar e estejam sob o resguardo de medidas protetivas de urgência, com o aparelho elas acionam as forças de segurança quando se sentirem ameaçadas por seus agressores(as), que serão monitorados por tornozeleira eletrônica.

O dispositivo é móvel portátil, emite sinal sonoro e vibratório tanto para a vítima quanto para a segurança, em caso de aproximação do agressor. Assim, as

autoridades policiais podem intervir e impedir uma eventual agressão ou tentativa de feminicídio (TJDFT, 2021). A ferramenta é integrada a outro programa, a Diretoria de Monitoramento de Pessoas Protegidas (DMPP), uma câmara técnica de agentes da SSP, que atua no monitoramento e rastreamento constantes da vítima protegida e do agressor. Caso a DMPP observe que a vítima se encontra em perigo, a polícia militar é imediatamente acionada.

Outro programa com iniciativa no DF, tem a intenção de educar para prevenir e coibir a violência contra a mulher, é o Maria da Penha vai à Escola (MDHC, 2021), uma parceria da Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres (SNPM) com a Secretaria de Educação e demais órgãos do Estado que compõem a rede de atendimento para o enfrentamento da violência contra as mulheres, que visa a divulgação e promoção da LMP entre os profissionais da educação, para alcançar as crianças e adolescentes em ambiente escolar.

O objetivo é divulgar a LMP e os direitos das mulheres em situação de violência doméstica e familiar para a comunidade de escolas privadas e públicas, além de capacitar os profissionais de educação para ficarem atentos às crianças e adolescentes, vítimas diretas ou indiretas da violência doméstica (MDHC, 2021). As ações do programa vão de capacitação, oficinas de sensibilização para os educadores, palestras nas escolas e distribuição de material informativo sobre a lei e os seus impactos na vida das mulheres, das famílias e principalmente da sociedade. (MDHC, 2021).

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Criada para proteger as mulheres em situação de violência doméstica, a Lei Maria da Penha estabelece princípios fundamentais na promoção dos direitos das mulheres. O objetivo principal é garantir justiça efetiva às vítimas, pois a lei vincula ações de proteção, punição, prevenção e erradicação, para que as mulheres possam viver livre da violência. Para isso, o governo precisa melhorar meios que sejam eficientes para combater o crescimento da violência.

A Lei Maria da Penha é caracterizada por uma perspectiva integral da violência e, no DF, existem programas que articulam ações que podem combater a violência doméstica em esferas que não só a punitiva, mas educativas.

Nos dados apresentados pelo relatório da SSP, notou-se que há um aumento da violência doméstica no DF no recorte temporal delimitado neste trabalho, sendo a maior incidência na região administrativa de Ceilândia, que permanece no topo dentro do recorte temporal estabelecido, seguido das regiões de Planaltina e Samambaia. As outras regiões apresentaram aumento, mas nas três cidades citadas observou-se uma propensão maior desse tipo de violência. Dito isso, é necessário expandir o número de delegacias especializadas em atendimento à mulher (DEAMs), principalmente nas regiões administrativas com maiores registros de violência. Atualmente, o Distrito Federal conta somente com duas DEAMs em duas das 35 regiões administrativas, ou seja, distante das regiões que precisam desse atendimento especializado. Capacitar os policiais e todos os profissionais que atendem às vítimas de violência doméstica, para que elas se sintam acolhidas e seguras, diante dos atendimentos.

Além do mais, na maioria das ocorrências, os diferentes tipos de violência acontecem de modo conjunto, o que caracteriza o Ciclo da violência. Nesse ciclo, a vítima tem dificuldade em reconhecer e pedir ajuda para denunciar, muitas vezes pelo medo e a vergonha por estar passando por essa situação. Dessa forma, o Estado precisa encorajar as mulheres a conhecer seus direitos e procurarem ajuda para denunciar as agressões.

Deixo como sugestão a ampliação dos locais de apoio, como abrigos temporários para que as mulheres possam passar uma temporada longe dos seus agressores, com o apoio da justiça e dos programas sociais que as auxiliem na inserção da vida social. Também seria importante garantir oportunidades de cursos profissionalizantes com vínculo empregatício, pois a maioria delas dependem financeiramente dos seus agressores.

Inclusive, o monitoramento constante das redes de proteção revela-se necessário, principalmente no caso de mulheres que recorrem às medidas protetivas. É preciso que os agressores sejam monitorados constantemente, porque as medidas protetivas, por si, não resolvem se não houver um monitoramento efetivo.

Também é fundamental construir mais unidades da Casa Mulher Brasileira, uma vez que atualmente apenas uma unidade funciona. Os serviços prestados são essenciais às mulheres em situação de violência, pois facilitam o acesso aos

serviços especializados e articulam os atendimentos nas áreas da saúde, justiça, segurança pública, rede socioassistencial e da autonomia financeira das usuárias. Investir em programas e políticas públicas nas comunidades, escolas e universidades, para educar e conscientizar a população, lembrando que a lei traz um ponto fundamental: é preciso promover a educação e conscientização como forma de prevenção da violência.

Ademais, a pesquisa apresentou uma aparente redução no período da pandemia, mas não significa que não ocorreu o crime de violência. Muitas mulheres enfrentam barreiras para acessar serviços de apoio e algumas têm dificuldade de reconhecer que estão em uma relação abusiva e acabam não denunciando o agressor. Por não denunciarem as agressões, esse tipo de violência se torna subnotificada, podendo resultar num crime de feminicídio.

Como sugestões para futuros estudos, a articulação de gênero e raça abre possibilidades importantes, permitindo abordar as diferentes formas de opressão, para poder adotar políticas públicas, eficazes ao gênero e raça.

Também como sugestão no âmbito de políticas públicas, seria interessante que os dados divulgados trouxessem informações sobre o número de mulheres negras dentre o total das vítimas de violência doméstica.

É importante salientar que, para a mulher que esteja passando por situação de violência, o primeiro passo é registrar um boletim de ocorrência em qualquer delegacia ou canal de denúncia, para que ela tenha acesso aos programas e serviços que o governo oferece. A importância de denunciar qualquer tipo de violência é fundamental também no sentido de provocar o governo a criar e aperfeiçoar programas de combate a violência doméstica.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA PATRÍCIA GALVÃO. **Notícias e conteúdos sobre os direitos das mulheres brasileiras.** São Paulo, 2009. Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br>. Acesso em: 16 Mai. 2023.

ALBUQUERQUE, A. G. **Artigo 8º, Seção IX da Lei Maria da Penha: utopia ou possibilidade real de aplicação no contexto escolar? Pesquisa, Sociedade e Desenvolvimento**, [S. l.], v. 8, n. 9, p. e09891260, 2019. DOI: 10.33448/rsd-v8i9.1260. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/1260>. Acesso em: 5 mai. 2023.

ALBUQUERQUE, K. K. Diálogos de gênero na educação: considerações sobre o projeto Lei Maria da Penha vai às escolas. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, p. 2 - 5, 2020. DOI: 10.1590/1806-9584-2020v28n26048. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1Vlld-WKbP8ym5VbSC8eJ3naArz07WNci/view>. Acesso em: 5 Mai. 2023

ABSP - Anuário Brasileiro de Segurança Pública. **Medidas protetivas de urgência e o princípio da vedação à proteção insuficiente: uma questão de eficácia dos direitos fundamentais da mulher**. Brasil: FBSP, 2022. 14 p.

ABSP - Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Brasil: **FBSP**, 2020. 332 p.

ABSP - Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Brasil: **FBSP**, 2021. 380 p.

BRASIL. **Decreto nº 1.973 de 1º de Agosto de 1996**. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher. Belém do Pará. 9 de Jun. 1994. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm. Acesso em: 22 Nov. 2022.

BIBLIOTECA PROF. LYDIO MACHADO BANDEIRA DE MELLO/ FACULDADE DE DIREITO - UFMG. **Mundo Acadêmico**. Nacional, 2021. Disponível em: <https://biblio.direito.ufmg.br/?p=5114>. Acesso em: 28 Nov. 2022.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de Agosto de 2006**. Diário Oficial da União, Poder Legislativo, 8 de Ago. de 2006. Seção 1, pl.

CNJ - Conselho Nacional de Justiça. **Avaliação sobre a aplicação das Medidas Protetivas de Urgência da Lei Maria da Penha**. Brasília: CNJ, 2022. 172 p.

CNJ - Conselho Nacional de Justiça. **Conheça as medidas protetivas previstas pela Lei Maria da Penha**. Brasil: CNJ, 2015.

CNJ - Conselho Nacional de Justiça; IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **O Poder Judiciário no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres**. Brasília: CNJ; Ipea, 2019. Disponível em: <https://bit.ly/35UM2XL>. Acesso em: 27 Dez. 2022.

CNJ - Conselho Nacional de Justiça. **O Poder Judiciário na Aplicação da Lei Maria da Penha**. Brasil: CNJ, 2017, 70 p.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Referências Técnicas para Atuação de Psicólogas(os) em Programas de Atenção à Mulher em Situação de Violência**. Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2012.

CRENSHAW, K. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Revista Estudos Feministas**. v 10. n. 2. , p 1 - 8. 2002. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/ref/a/mbTpP4SFXPnJZ397j8fSBQQ/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 11 Jul. 2023.

CRUZ, C. Violência Doméstica: DF é a capital com mais registros de mulheres agredidas no país em 2019. **G1DF**. 19 Out. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2020/10/19/violencia-domestica-df-e-capital-com-mais-registros-de-mulheres-agredidas-no-pais-em-2019.ghtml>. Acesso em: 22 Dez. 2022.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002. Apostila.

FBSP - Fórum Brasileiro de Segurança Pública; DataFolha Instituto de Pesquisas. **Visível e Invisível: A vitimização de Mulheres no Brasil**. Brasil: FBSP, 2021. 40 p.

FBSP - Fórum Brasileiro de Segurança Pública; DataFolha Instituto de Pesquisas. **Visível e Invisível: A Vitimização de Mulheres no Brasil**. 4ª edição. Brasil: FBSP, 2023. Disponível em <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/03/visiveleinvisivel-2023-info-grafico.pdf>. Acesso em: 11 Jul. 2023.

GARCIA, L. P ; MACIEL, E. L. N; VIEIRA, P. R. Isolamento Social e o aumento da violência doméstica: o que isso nos revela?. **Revista Brasileira de Epidemiologia**, Brasil, DOI: 10.1590/1980-549720200033, p. 2 - 4, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbepid/a/tqcyvQhqQyjtQM3hXRywsTn/?format=pdf&lang=pt> . Acesso em: 16 Mai. 2023.

GONÇALVES, A. Violência contra a mulher: um fenômeno social. **CNTE**, Brasília, 01 Mar. 2018. Disponível em: <https://www.cnte.org.br/index.php/publicacoes/revista-matria/revista-matria-2018/65719-artigo-violencia-contra-a-mulher-um-fenomeno-social>. Acesso em: 28 Mai. 2023

IMP INSTITUTO MARIA DA PENHA. **Quem é Maria da Penha**. Nacional, 2023. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/quem-e-maria-da-penha.html>. Acesso em: 11 de Abr. 2023

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Avaliando a efetividade da Lei Maria da Penha**. Brasília: IPEA, 2015. 44 p.

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. “Demora muito essa justiça”: As experiências e percepções das mulheres em situação de violência e a educação em direitos. **A Aplicação da Lei Maria da Penha em cena: atores e práticas na produção de justiça para mulheres em situação de violência**. Rio de Janeiro, p. 212 -217, 2021. DOI: <http://dx.doi.org/10.38116/9786556350240cap>. Disponível em: https://drive.google.com/file/d/16TMLio_qA2ugjnJY5sbEBqfhVtaWBpNw/view. Acesso em: 5 Mai. 2023.

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Nota técnica: **Políticas públicas e violência baseada no gênero durante a pandemia da Covid-19: Ações**

presentes, ausentes e recomendadas. Brasília: IPEA, 2020. 30p. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10100/1/NT_78_Disoc_Politic%20P%20ublicas%20e%20Violencia%20Baseada%20no%20Genero%20Durante%20a%20Pa%20ndemia%20Da%20Covid_19.pdf. Acesso em: 16 Mai. 2023.

COELHO, H. F. C; DEININGER, L. S. C; LUCENA, K. D. T; MONTEIRO, A. C. C; NASCIMENTO, J. A; VIANNA, R. P. T. Análise do Ciclo da Violência doméstica contra a mulher. **Portal de revistas da USP**. Brasil, v. 26, n. 2, p. 4 - 6. 2016. DOI: <https://doi.org/10.7322/jhgd.119238>. 2016.08.29. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/jhgd/article/view/119238>. Acesso em: 16 Mai. 2023.

MACHADO, I. V.; GROSSI, M. P. Da dor no corpo à dor na alma: o conceito de violências psicológicas da Lei Maria da Penha. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 23, n. 2, p. 561-576, 2015.

MARCONI, M. A; LAKATOS, E. M. **Técnicas de pesquisa: planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisas, elaboração, análise e interpretação de dados**. São Paulo: Atlas, 2011. 277 p.

MICHEL, M. H. **Metodologia e Pesquisa Científica em Ciências Sociais: um guia prático para acompanhamento da disciplina e elaboração de trabalhos monográficos**. São Paulo: Atlas, 2005. 304 p.

MDHC - Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania. **Maria da Penha vai à Escola**. Distrito Federal, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/acoes-e-programas/maria-da-penha-vai-a-escola> . Acesso em: 20 Dez. 2022.

OBSERVE. **O que é a violência contra a mulher**. BAHIA, 2011. Disponível em : <http://www.observe.ufba.br/violencia>. Acesso em: 20 Set. 2022.

PASINATO. W. Oito Anos de Lei Maria da Penha. Entre avanços, obstáculos e desafios. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 23, n.2, p 3 - 8. 2015. <https://doi.org/10.1590/%25x>. 2015.05.26. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0104-026X2015v23n2p533>. Acesso em: 16 Mai. 2023

POLÍTICA DISTRITAL. **Casa da Mulher Brasileira comemora um ano com 3,6 mil atendimentos**. Distrito Federal, 2022. Disponível em : <https://www.politicadistrital.com.br/2022/04/22/casa-da-mulher-brasileira-comemora-um-ano-com-36-mil-atendimentos/> . Acesso em: 16 Dez. 2022.

PEREIRA, L. A; TORRES J. S. **Rompendo o ciclo: Uma análise do programa tem saída autonomia financeira de mulheres em situação de violência doméstica e familiar**. 2022. 30 f. Artigo. (Graduação em Gestão de Públicas) - Instituto Federal de Brasília, Distrito Federal. 2022. Disponível em: https://drive.google.com/file/d/1gFCT00IBBJEtisT5fPmS35c_9BPOn86l/view. Acesso em: 25 Mai. 2023.

POLITIZE. Violência doméstica na pandemia: **Dados Pandêmicos**. Florianópolis, 2022. Disponível em: <https://www.politize.com.br/violencia-domestica-pandemia/>. Acesso em: 16 Dez. 2022.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Estatísticas e relatórios temáticos**: Violência doméstica. Distrito Federal, 2017. Disponível em: <http://www.ssp.df.gov.br/violencia-contr-a-mulher/>. Acesso em: 20 Set. 2022.

S MDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER. **Atendimento à Mulher**: Subsecretaria de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres. Nacional, 2022. Disponível em: <https://www.mulher.df.gov.br/>. Acesso em: 10 Dez. 2022.

SENADO FEDERAL. **Serviços Especializados de Atendimento à Mulher**. Brasília, DF, 2022. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/acoes-contr-a-violencia/servicos-especializados-de-atendimento-a-mulher>. Acesso em: 10 Dez. 2022.

SILVA, E. M. B. **Casa - Abrigo do DF: Equipamento intersetorial da rede de políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres**. 2019. 61 f. Monografia. (Graduação em Gestão de Políticas Públicas) - Universidade de Brasília, Distrito Federal. 2019. Disponível em <https://bdm.unb.br/handle/10483/24685>. Acesso em: 10 Dez. 2022.

TJDFT. Notícias 2021: **TJDFT e GDF lançam novo dispositivo de proteção às vítimas de violência doméstica**, 2021. Disponível em <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2021/marco/tjdft-e-governo-do-df-lancam-novo-dispositivo-de-protecao-as-vitimas-de-violencia-domestica>. Acesso em: 10 Dez. 2022.

TJDFT. Notícias 2022: **Grupo reflexivo para homens realizado pelo TJDFT é destaque no Correio Braziliense**, 2022. Disponível em <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2022/marco/iniciativa-do-tjdft-grupo-reflexivo-para-homens-e-destaque-no-correio-braziliense>. Acesso em: 10 Dez. 2022.

TJDFT. Notícias 2022: **Maria da Penha e você: Podcast do TJDFT discute violência contra a mulher negra**, 2022. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2022/dezembro/maria-da-penha-voce-podcast-do-tjdft-discute-violencia-contr-a-mulher-negra>. Acesso em: 11 Jul. 2023



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

DECLARAÇÃO

Leticia Maria Oliveira da Silva

Violência doméstica contra a mulher no Distrito Federal:

Um estudo dos dados de 2016 a 2021 e sobre a rede de prevenção e proteção

Apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso, na forma de Artigo Científico, do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública do *Campus* Brasília, do Instituto Federal de Brasília, como requisito parcial para obtenção do certificado de Tecnóloga em Gestão Pública.

Aprovada em: 10 de Julho de 2023.

BANCA EXAMINADORA

(Assinado eletronicamente)

Profa. Dra. Augusta Rodrigues de Oliveira Zana
Orientadora

(Assinado eletronicamente)

Profa. Dra. Dayane Augusta Silva
Avaliadora

(Assinado eletronicamente)

Profa. Dra. Paula Queiroz Dutra
Avaliadora

Documento assinado eletronicamente por:

- **Augusta Rodrigues de Oliveira Zana**, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 11/07/2023 17:06:39.
- **Dayane Augusta Santos da Silva**, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 12/07/2023 09:41:05.
- **Paula Queiroz Dutra**, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 13/07/2023 10:06:21.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 11/07/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 474431
Código de Autenticação: da6b0409d1

